



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

0301060029 - Atendimento de Urgência C/ Observação até 24 Horas em Atenção Especializada	1.000	R\$ 124,70	R\$ 124.700,00
0301060061 - Atendimento de Urgência Em Atenção Especializada	1.800	R\$ 110,00	R\$ 198.000,00
0301100012 - Administração de Medicamentos na Atenção Especializada	750	-	R\$ 4.695,00
TOTAL			R\$ 560.000,00

PLANTÃO SOBREAVISO	
Descrição	Valor Mensal
Equipe de Cirurgia Geral/anestesia (24 horas)	R\$ 70.000,00
Radiologia e Ultrassonografia	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 90.000,00

Total do Plano Operativo	Valor Mensal
Complemento SUS MAC/Média Complexidade Ambulatorial	R\$ 560.000,00
Plantão Sobreaviso	R\$ 90.000,00
TOTAL	R\$ 650.000,00

9

7.3 Avaliação e Acompanhamento:

É importante que haja mecanismos de fiscalização e avaliação do convênio, para garantir que os serviços prestados atendam às necessidades da população e que os recursos sejam utilizados, desta forma, o município fará a fiscalização mediante comissão nomeada, representando: um técnico da Administração Municipal, um técnico da Secretaria de Saúde, um representante do Hospital Santa Rita e um representante do Conselho Municipal de Saúde, que se reunirá **trimestralmente** para avaliar o relatório de acompanhamento global das metas do convênio.

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil proponente, declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que INEXISTE qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a celebração da Parceria na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

ANSELMO
MUNIZ:0361675
1942

Assinado de forma digital
por ANSELMO
MUNIZ:03616751942
Dados: 2025.01.17 15:28:10
-03'00'

Triunfo, 17 de janeiro de 2025.

Anselmo Muniz

CPF nº 036.167.519-42

9. ANÁLISE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aprovado

Em andamento

Reprovado

ALAN AZEREDO
ALVES:01853470023

Assinado de forma digital por ALAN
AZEREDO ALVES:01853470023
Dados: 2025.01.20 13:56:31 -03'00'

ALAN AZEREDO ALVES
Secretário Municipal de Saúde

10



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO II

PROCURAÇÃO DO PRESIDENTE HCSR



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica, considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal
E-mail: hc.santarita@gmail.com



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica, com sede e foro Rua Osvaldo Aranha, 128 Centro - Triunfo/RS - CEP 95840-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 98.227.986/0001-31, **neste ato representado pelo seu presidente abaixo assinado: Sr. Jaime Adair Carvalho Garcia**, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua Demétrio Ribeiro, 26, Centro, Triunfo/RS, devidamente inscrito no CPF sob o nº 138.487.470-49, e RG 9071173869.

OUTORGADO: Anselmo Muniz, pessoa física, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.167.519-42, portador da identidade nº 3198700 SSP/SC, residente na Rua Princesa Isabel, nº 31, Vila Nova, Capela do Santana/RS, CEP 95745-000.

PODERES GERAIS E ESPECIAIS: a quem confere(m) poderes para tratar e resolver sobre qualquer assunto, negócio e interesse dele(a)(s) Outorgante(s), representando-o(a)(s) ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, rescindir, alterar, prorrogar, retificar, ratificar, estipular cláusulas e condições; transmitir representar perante as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Distritais, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, Detran, Companhias de Gás, Água, Luz, Telefone, INSS e IAPAS, podendo promover registro de imóvel(is), assinar livros, papéis, guias, requerimentos, contratos e formulários, juntar e retirar documentos, prestar declarações, efetuar pagamentos de taxas, impostos e emolumentos, autorizar cancelamentos, averbações e matrículas, concordar com termos, cláusulas, cálculos, condições e formas de pagamentos; confere ainda poderes para constituir advogados, com os poderes da cláusula "ad judicium" para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes, e defender os interesses do(a)(s) Outorgante(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, requerer medidas assecuratórias de seus direitos, preventivas e/ou preliminares, usar dos recursos legais, receber notificação, citação e intimação, cobrar e receber amigável ou judicialmente tudo quanto lhe for devido ou tiver direito a qualquer, promover a constituição legal de sociedades empresárias nos termos das leis brasileiras, em especial o CCB/2002 e a Lei, 6.404/1976. Ainda confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim específico de representá-la, Outorgados comercializar produtos e serviços ligados ao ramo de negócios, assinar notas de venda, ordenar pagamentos inclusive por cartas; autorizar o protesto de títulos; assinar o que necessário e fazer provas e recursos perante os órgãos da Administração Pública direta e indireta; pagar impostos e taxas e reclamar sua devolução; pedir o desembaraço de mercadorias na alfândega e assinar despachos e demais documentos; promover a participação da Outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos; prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; transigir, desistir e representar a Outorgante na constituição de consórcio de empresas, firmar termo de compromisso, em fim, praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato. O presente mandato é válido por tempo indeterminado. Ainda, podendo atuar sobre todos os assuntos, bens, direitos, e negócios de interesse do Presidente, podendo para tanto assinar e juntar documentos, prestar declarações e esclarecimentos, quitar, assinar e endossar contratos de quaisquer espécies, com todas formalidades legais e de estilo, podendo ainda contratar e demitir funcionários, assinar CTPS, fixar ordenados. Por fim, poderes especiais junto as Instituições Financeiras, de abrir e fechar contas correntes, realizar movimentações financeiras em especial junto ao Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, Banco Cooperativo SICREDI S.A, dentre outras instituições financeiras que se fizerem necessárias. O outorgado acima citado pode representar o outorgante em conjunto ou separadamente e o outorgado pode substabelecer a outras pessoas esta procuração.



Triunfo, 30 de julho de 2024.


Soc. p/ Fund. e Manut. do Hospital de Caridade Santa Rita
Jaime Adair Carvalho Garcia - Presidente
CPF.: 138.487.470-49

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

TABELIONATO DE NOTAS DE TRIUNFO
Rua Tiradentes, 115 - Centro - Fone/Fax: (51) 99601-3004 - CEP: 95840-000 - Triunfo / RS
Bel. SOLANGE IZABEL DE SOUZA - Tabelião Designada
E-mail: triunfo.tabelionato@gmail.com

Reconheço **AUTENTICA** a firma de **JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA**, assinada na presença Dou fe
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Triunfo, 30 de julho de 2024
Daiane dos Passos Diogo - Escrevente Autorizada
E-mail: RS 6.80 • Sale digital: RS 2.00 - 0704.91.2400007.02204

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

BEL DAIANE DOS PASSOS DIOGO
ESCREVENTE AUTORIZADA

Assinado por 5 pessoas: MARCELO ESSVEIN, ALAN AZEREDO ALVES, ANSELMO MUNIZ, GERALDO DE BORTOLI LIMA e WILIAN NASCIMENTO BARCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://trunfo.1doc.com.br/verificacao/BAFF-95D9-C6B9-AD1C> e informe o código BAFF-95D9-C6B9-AD1C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BAFF-95D9-C6B9-AD1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO ESSVEIN (CPF 722.XXX.XXX-15) em 31/01/2025 13:44:47 (GMT-03:00)
Papel: Representante legal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALAN AZEREDO ALVES (CPF 018.XXX.XXX-23) em 31/01/2025 13:53:11 (GMT-03:00)
Papel: Representante legal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANSELMO MUNIZ (CPF 036.XXX.XXX-42) em 31/01/2025 13:54:23 (GMT-03:00)
Papel: Representante legal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GERALDO DE BORTOLI LIMA (CPF 412.XXX.XXX-53) em 31/01/2025 13:57:31 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WILIAN NASCIMENTO BARCELOS (CPF 034.XXX.XXX-50) em 31/01/2025 14:03:21 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/BAFF-95D9-C6B9-AD1C>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CONT. Nº. 2022/0213.0.00/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A/O SOCIEDADE PARA FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA (1 CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, CONFORME PROCESSO Nº. 22/2000-0077906-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1.501, sexto andar, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portador da Carteira de Identidade nº. 1002685004, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 259.568.330-68 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e SOCIEDADE PARA FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 98.227.986/0001-31, CNES sob o nº. 2227673, sito na RUA OSVALDO ARANHA, nº 128, CENTRO – TRIUNFO/RS, CEP 95840-000, fone (51)36541210, endereço eletrônico hc.santarita@gmail.com, neste ato representada por seu/sua representante, JEFERSON ALONSO DOS SANTOS, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 9053318102, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 742.734.420-00, doravante denominada CONTRATADO(A), tendo em vista o disposto na Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pelo artigo 25, *caput* da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinado com o artigo 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto a execução de serviços hospitalares e ambulatoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, especificados, tecnicamente, no Documento Descritivo, previamente aprovado pelas partes, e que é parte integrante deste instrumento, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo HOSPITAL na RUA OSVALDO ARANHA, nº. 128, CENTRO - TRIUNFO/RS, CEP.: 95840-000, fone: (51)36541210, com o Alvará de Licença expedido pela 1ª Coordenadoria Regional de Saúde /Secretaria Estadual de Saúde, sob a responsabilidade técnica do/a Sr(a). VICTOR INÁCIO VOLKWEIS, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 18069.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais mudanças de endereço do HOSPITAL, de Diretor Clínico (ou Técnico) ou responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, de acordo com as avaliações emitidas pelas Comissões de Acompanhamento Contratual, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

1/14

Chave: 22200000778060005232048520220822
CRC: 23.8405.9702

Verificado em 24/08/2022 15:35:45

Página 1 de 24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços contratados serão executados diretamente por profissionais do(s) estabelecimento(s) da CONTRATADA e por profissionais devidamente autorizados por esta.

§ 1º Na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;
- IV. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;
- V. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VI. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Contrato;
- VII. A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária e suficiente para o atendimento do volume assistencial definido no Documento Descritivo;
- VIII. Quando a produção da Contratada for superior à estipulada no contrato, esta servirá de parâmetro para o cálculo dos incentivos e da série histórica, visando ao realinhamento futuro do contrato, mediante prévia aprovação do gestor local e desde que haja disponibilidade financeira da Contratante, de acordo com as avaliações emitidas pelas Comissões de Acompanhamento Contratual, devendo ser observado o disposto na Cláusula sexta, parágrafo 2º.

§ 2º Os serviços contratados referem-se a uma base territorial populacional, adstritos às Macrorregiões de Saúde, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações comuns das partes signatárias deste instrumento:

- I. Cumprir todas as disposições contratuais e metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo;
- II. Assegurar o adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato;
- III. Alimentar, corretamente, todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS;
- IV. Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços; respeitar a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais, conforme pactuações realizadas na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, salvo as excepcionalizações determinadas pelo Gestor Estadual do SUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As responsabilidades do hospital, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos, conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28/09/2017:

5.1.1. Quanto ao eixo de assistência, compete aos hospitais:

I. Cumprir os compromissos contratualizados, conforme mencionado no Documento Descritivo, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência.

II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.1.2. Quanto ao eixo de gestão, compete aos hospitais:

I. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor.

II. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados.

III. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica.

IV. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS.

V. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário.

VI. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias, conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde.

VII. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor.

VIII. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde da contratante os dados necessários para a alimentação dos sistemas, conforme disposto na Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017.

IX. O(a) Contratado(a) deverá indicar, formalmente, quem o representará junto à Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser comunicado ao Presidente desta, sempre que o titular e/ou suplente estiver(em) impedido(s) de atuar, provisória ou definitivamente, conforme artigo 5º, da Portaria SES Nº 294/2017, e alterações que dela decorrerem.

X. Assegurar que os serviços ora contratados sejam prestados por profissionais de saúde, cadastrados no CNES, devendo garantir o pleno funcionamento das equipes profissionais.

XI. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), bem como outros sistemas de informações, que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

XII. Disponibilizar, em tempo real, e através do sistema informatizado adotado pelos CONTRATANTES, informações sobre a ocupação de todos os leitos destinados aos pacientes do SUS, nas unidades do(a) CONTRATADO(A), com informações sobre os pacientes para o acompanhamento da disponibilidade dos leitos em geral e dos leitos de UTI em particular, sendo que esses últimos deverão ter, para seu uso, prioridade absoluta para pacientes do SUS dentro do percentual mínimo previsto na Lei nº 12.101/2009, segundo o cronograma estabelecido pelo contratante.

XIII. Respeitar as suas referências populacionais e atender a todas as situações, independente da origem do usuário, observando sempre a sua capacidade instalada e serviços pactuados, assegurando a Universalidade do SUS, sob pena de ser responsabilizado nas esferas cabíveis, conforme legislação vigente.

XIV. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados e prestadores de serviços nas datas determinadas pela legislação em vigor;

XV. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre o CONTRATADO e seus empregados;

XVI. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalhar com equipamentos individuais pertinentes;

XVII. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

XVIII. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

XIX. Os serviços ora contratados deverão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, sejam eles empregados contratados diretamente pela instituição ou empregados que prestam serviços através empresa terceirizada devidamente contratada. Ainda, integrantes de pessoas jurídicas que mantenham Contrato de prestação de serviços, profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências das unidades da CONTRATADA, equiparando-se a eles as empresas, grupos ou conglomerados profissionais que exerçam a atividade na área da saúde.

5.1.3. Quanto ao eixo de avaliação, compete aos hospitais:

I. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no Documento Descritivo.

II. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS.

III. Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Contrato mensalmente, ou sempre que solicitado, relatório contendo informações que possibilitem avaliar o atendimento das metas qualitativas, bem como dados referentes às metas quantitativas, de acordo com o Documento Descritivo.

IV. Apresentar afixado, nos termos do Art. 3º, §1º, da Lei Estadual n. 11.854, de 04/12/2002, aviso que informe sobre a prestação de serviços através do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo o mesmo ser facilmente legível e claramente visível da via pública, nos locais de atendimento ao público e nas salas de espera e contendo, no mínimo, os seguintes dizeres: "Este estabelecimento presta atendimento pelo SUS".

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.2.1 Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços por meio da Comissão de Acompanhamento do Contrato e das áreas técnicas da SES.

5.2.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento das obrigações por este instrumento pactuadas, garantindo a(o) contratada(o) o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.2.3 Proceder ao reajuste e a revisão dos preços na forma da lei e deste contrato.

5.2.4 Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais.

5.2.5 Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços.

5.2.6 Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos.

5.2.7 Vistoriar a CONTRATADA, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infra-estrutura, insumos, material permanente, medicamentos e recursos humanos para a prestação dos serviços contratados, que permitam o alcance das metas e indicadores propostos, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária.

5.2.8 Designar Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato, de acordo com o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos.

5.2.9 Garantir o acesso da CONTRATADA às informações em saúde, necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados ou em outras questões omissas neste instrumento.

5.2.10 Acompanhar, supervisionar, coordenar, prestar assessoria técnica, regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

5.2.11 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

5.2.12 Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

5.2.13 Respeitar as ações e serviços definidos no Documento Descritivo, de acordo com o perfil assistencial do CONTRATADO e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIR e na CIB, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

5.2.14 Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizadas, conforme pactuação, considerando a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

5.2.15 Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

A) Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIR e/ou CIB;

B) Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na Rede de Atenção à Saúde - RAS – para a continuidade do cuidado após alta hospitalar.

C) Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.2.16 Garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, de que trata a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017.

5.2.17 Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

A) dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos anteriormente com autorização posterior;

B) monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital, e de acordo com o previsto neste contrato;

C) monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos;

D) monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no contrato.

5.2.18 Alimentar o sistema de contratualização e os sistemas de informação de monitoramento e avaliação do contrato.

5.2.19 Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado, prestados pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;

5.2.20 Cumprir as regras de captação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIH), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar no SUS; e, ainda, todos os demais que forem adotados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, válido por **sessenta (60) meses**, a contar da data de publicação da súmula do presente contrato no Diário Oficial do Estado, conforme o que consta na Cláusula Décima Quarta.

§1º - Nos termos da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, caberá ao Gestor da Contratante, no interregno de 24 (vinte quatro) meses, avaliar a necessidade de alteração do Documento Descritivo.

§2º - Caso a CONTRATADA apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superiores a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos, terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do Gestor Estadual e disponibilidade orçamentária.

§3º - As alterações ao Documento Descritivo podem ocorrer a qualquer tempo, se necessário, devendo ser acordadas entre as partes, considerando:

I- as Pactuações da Região;

II- a disponibilidade financeira;

III - capacidade instalada do Hospital;

IV- série histórica;

V - a avaliação da Comissão de Acompanhamento do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

VI – alterações de valores e habilitações pelo MS e SES/RS.

§4º - As alterações realizadas no Documento Descritivo implicam em aditamento, seguindo o que consta à Cláusula Décima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS GLOBAIS

O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 675.349,68, e será repassado pela CONTRATANTE da seguinte forma:

7.1 – DO PAGAMENTO DOS RECURSOS

Média e Alta Complexidade (MAC)		
MÉDIA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-Fixado: Ambulatorial	R\$ 31.864,83	R\$ 382.377,96
Pré-Fixado: Hospitalar	R\$ 21.909,80	R\$ 262.917,60
Subtotal	R\$ 53.774,63	R\$ 645.295,56
RESUMO DOS PROCEDIMENTOS MAC E FAEC CONTRATADOS		
	Mensal Atual	Anual Atual
Pré Fixado MAC Hospitalar	R\$ 21.909,80	R\$ 262.917,60
Subtotal Hospitalar	R\$ 21.909,80	R\$ 262.917,60
Pré Fixado MAC Ambulatorial	R\$ 31.864,83	R\$ 382.377,96
Subtotal Ambulatorial	R\$ 31.864,83	R\$ 382.377,96
INCENTIVO		
FEDERAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-Fixado: INTEGRASUS	R\$ 2.504,51	R\$ 30.054,12
Subtotal	R\$ 2.504,51	R\$ 30.054,12
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRO TOTAL		
	Mensal Atual	Anual Atual
Pré Fixado MAC	R\$ 53.774,63	R\$ 645.295,56
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Federais	R\$ 2.504,51	R\$ 30.054,12
Subtotal	R\$ 56.279,14	R\$ 675.349,68

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de recursos do Ministério da Saúde (MS) serão efetuados em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil após o MS creditar na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde (depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde), por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, conforme legislação vigente.

7.1.2. Os pagamentos decorrentes de recursos Estaduais serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

7.1.3. Em razão dos componentes pré-fixado Federal e pré-fixado Estadual serem pagos de forma global e antecipada, poderá a CONTRATANTE, realizar os devidos descontos da produção não comprovada nos sistemas informatizados, inclusive nos casos em que haja apuração pela Auditoria do SUS ou nos casos dispostos no item 7.4, desta Cláusula, tendo em vista o descumprimento das metas qualitativas e das metas quantitativas, previstas no Documento Descritivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

7.2 – DO FINANCIAMENTO FEDERAL

7.2.1 Os valores provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde – MS, que oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, serão repassados de duas formas:

§ 1º Componente Pré-fixado, que compreende os procedimentos de Média Complexidade – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade) do Ministério da Saúde, os Incentivos Financeiros Federais e os recursos de custeio mensal federal, pagos antecipadamente (valor global), com posterior avaliação das metas pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, de acordo com o desempenho do Hospital, conforme item 7.4, importando no R\$ 675.349,68 (seiscentos e setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), a ser transferido à CONTRATADA conforme descrito no quadro financeiro da Cláusula Sétima e no Documento Descritivo.

§ 2º Componente Pós-fixado, que compreende os Procedimentos de Alta Complexidade e Complexidade Não se Aplica - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade) e os Procedimentos Estratégicos – FAEC do Ministério da Saúde será repassado à CONTRATADA, conforme produção, processamento e aprovação nos sistemas oficiais do DATASUS, limitado ao máximo financeiro de zero reais, conforme descrito no Documento Descritivo.

§ 3º Os recursos financeiros de custeio federal, referente a impactos de normas federais ou recursos com caráter extraordinário, importam no valor anual de zero reais, a serem pagos em parcelas definidas no quadro de recursos do documento Descritivo

7.2.2 O recurso financeiro relativo aos Incentivos Federais, conforme disposto nas respectivas Portarias do MS, será repassado a(o) CONTRATADO(A), após a publicação da Portaria de transferência financeira e efetivo repasse do FNS ao FES e respectiva inclusão por meio de termo aditivo ao presente contrato.

7.2.3 Em caso de habilitações realizadas pelo MS, salvo excepcionalização do Gestor Estadual, somente estará autorizada a execução dos procedimentos pelo CONTRATADO após a Publicação da respectiva Portaria Ministerial de impacto financeiro e sua inserção no instrumento contratual.

7.2.4. A Secretaria Estadual de Saúde REAJUSTARÁ o teto financeiro deste contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, ou quando da revisão ou atualização do Documento Descritivo.

7.3 - DO FINANCIAMENTO ESTADUAL

7.3.1 O cofinanciamento Estadual será repassado de acordo com a sua forma de financiamento - pré e pós-fixada, definidos em normativas próprias - consoante parâmetros abaixo:

I - O componente pré-fixado importa no valor anual de zero reais, sendo pago em parcelas mensais de forma integral conforme as obrigações definidas em atos normativos próprios, conforme descrito no quadro de incentivos do Documento Descritivo.

II - O componente pós-fixado importa no valor anual de zero reais, sendo pago em parcelas mensais submetidas à avaliação do cumprimento de metas definidas em atos normativos próprios, conforme descrito no quadro de incentivos do Documento Descritivo.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros de custeio estadual referente a impactos de normas estaduais ou recursos com caráter temporário, importam no valor anual de zero reais, a serem pagos em parcelas definidas no quadro de recursos do documento Descritivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

7.3.2 No caso de inexecução ou apuração de irregularidade constatada em processo administrativo, preservados os princípios do contraditório e da ampla defesa, os Incentivos Estaduais poderão ser suspensos ou extintos, conforme disposto na Portaria nº 294/2017, que aprova o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Apuração de Irregularidades

7.3.3 A qualquer tempo os incentivos concedidos e incluídos no presente contrato poderão ser suspensos e/ou extintos, por meio de lei ou norma que contingencie os gastos, bem como a revogação da Portaria ou Resolução que os instituiu, não gerando direitos ao recebimento de seus valores para o prestador após revogada a Portaria ou Resolução que os criou, tendo o prestador plena ciência e concordância com o avençado na presente cláusula.

7.4 - DA AVALIAÇÃO DOS RECURSOS

A avaliação dos recursos financeiros será realizada de forma regular pela CAC e pelas áreas técnicas da SES/RS, em conformidade com os atos normativos de cada Esfera de Gestão - Federal ou Estadual - conforme estabelecido abaixo, considerando o documento descritivo:

7.4.1 Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos do Teto Federal

A avaliação dos serviços prestados pela Contratada está condicionada ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do Componente Pré-fixado, cujo valor constante no §1º, do item 7.2.1, é distribuído da seguinte forma:

I - **40%** (quarenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera retenção de valores, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente ; e

II - **60%** (sessenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessa meta não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera ordem de retenção de valores aplicável à competência de pagamento do mês corrente, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento do Contrato, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente.

§1º- Para fins de avaliação de desempenho das metas quantitativas será considerada a produção dos serviços ambulatoriais de média complexidade de forma separada da produção dos serviços hospitalares de média complexidade.

§2º Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

7.4.2 - Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos do Teto Estadual

A avaliação e monitoramento dos Recursos Estaduais seguirá os critérios estabelecidos em normativas próprias de cada Incentivo habilitado, em conformidade com o que restou definido no Documento Descritivo.

Parágrafo Único - As Comissões de Acompanhamento de Contrato, bem como as áreas técnicas da SES, realizarão o monitoramento e a avaliação das metas qualitativas, das metas quantitativas e demais prerrogativas relativas aos respectivos Incentivos habilitados pela CONTRATADA, em conformidade com o que consta na Portaria nº 294/2017, que instituiu o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos, bem como os demais atos normativos que a alterarem ou substituírem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade do Ministério da Saúde), do Tesouro do Estado.

§1º As despesas com os serviços custeados pelo Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade do Ministério da Saúde) correrão à conta dos recursos financeiros da União, podendo ser suplementados, se necessário, com recursos financeiros do Estado. As despesas com a Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES – AST) correrão à conta dos recursos financeiros do Estado. As dotações orçamentárias são as seguintes:

Recurso União					
MAC, FAEC e Incentivos Financeiros					
UO	Recurso	Projeto	Sub-projeto	Natureza	Empenho
95	2756	8065	00019	3	22003770926
95	2756	8065	00001	3	22003770911
Recurso Estadual					
PIES-AST					
UO	Recurso	Projeto	Sub-projeto	Natureza	Empenho
-	-	-	-	-	-

§ 2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas.

§ 3º A Entidade prestará os serviços no município de TRIUNFO/RS e, conforme Declaração emitida em 13 de julho de 2022, pela PREFEITURA MUNICIPAL, às folhas nº. 77, não ocorre retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Os mecanismos de Controle, Avaliação e Auditoria são os seguintes:

I - Comissão de Acompanhamento do presente contrato;

II – Componente Federal e Estadual de Auditoria.

9.1 A atuação da Comissão de Acompanhamento do Contrato observará as regras estabelecidas no Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Saúde, aprovadas por meio da Portaria SES nº 294/2017 e as demais que a substituírem ou alterarem.

9.2 A atribuição desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente Contrato e do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo, e avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários, bem como apurar as irregularidades, conforme Portaria SES Nº294, de 05/06/2017 e as demais que a substituírem ou alterarem.

9.3 A Comissão de Acompanhamento do Contrato será designada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA e demais integrantes, indicar formalmente à CONTRATANTE os seus representantes.

9.4 Com base no relatório emitido pela Comissão de Acompanhamento do Contrato serão aplicados os reguladores da Cláusula Sétima, e poderá ser revisto o Documento Descritivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

9.5 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

9.6A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual).

9.7 A contratada fica obrigada a fornecer à Coordenação de Auditoria do Sistema Único de Saúde os documentos comprobatórios de internação e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, além de manter e apresentar, quando solicitado, os registros escriturais e contábeis, completamente independentes e individualizados, para demonstrar receitas e despesas de cada filial e/ou Hospital administrado pela contratada, e não de forma consolidada, bem como apresentar contabilidade demonstrativa de apuração de custos setoriais segundo os diferentes departamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com necessidades de modificações do Documento Descritivo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

Parágrafo 1º Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional das unidades da CONTRATADA e as necessidades dos CONTRATANTES, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Estadual da Saúde.

Parágrafo 2º A CONTRATADA aceita a supressão quantitativa, inclusive nos casos em que for superior a 25%, dos valores contratados atualizados, na proporção da constatação realizada pelo CONTRATANTE, quando no exercício do controle, avaliação e auditoria referidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em conformidade com o que consta no artigo 78, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo rescisão administrativa, são reconhecidos os direitos do Estado, conforme previsto na Lei nº 8666/93, artigo 77.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante neste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades administrativas previstas em lei, tais como as constantes do art. 3º da Lei Estadual nº 11.867/2002, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais, sendo observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:

A) advertência;

B) multa/dia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

C) suspensão temporária dos serviços objeto da infração;

D) suspensão definitiva dos serviços objeto da infração.

E) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida após o ressarcimento da Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada.

§ 1º O rito de apuração das irregularidades contratuais, bem como o de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, observará a forma prevista no Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Saúde (Portaria SES N° 294, de 05/06/2017) o qual, para todos os fins, é considerado parte integrante deste.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 3º A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente à sua imposição.

§ 4º A suspensão temporária das internações será determinada para que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que poderá ser convertido em suspensão definitiva dos serviços objeto da infração;

§ 5º A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§ 6º O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

§ 7º A glosa, total ou parcial, exarada em relatório da Auditoria SUS, após propiciado o contraditório, a ampla defesa e os demais ritos previstos nas normativas do Sistema de Auditoria do SUS, poderá ser realizada nos repasses via processamento, no Sistema (SIA/SUS, SIH), após concluído o processo de auditoria, com emissão da decisão final, conforme rito processual previsto na Lei Estadual 11.867, de 17 de dezembro de 2002; a retenção incidirá no mês subsequente à decisão final.

§ 8º O não cumprimento das metas qualitativas e quantitativas pactuadas, constatado nos lançamentos realizados pelo prestador, por meio dos Sistemas do DATASUS, em especial no SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) e SIHD (Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado), implicará na adequação do pagamento aos percentuais efetivamente executados, mediante a suspensão parcial ou redução do repasse do recurso financeiro pelo gestor estadual.

§ 9º As penalidades decorrentes dos processos instaurados pela Auditoria Médica Estadual para apuração de irregularidades, com base na Lei Estadual nº 11.867/2002, após esgotados os recursos cabíveis, poderão ser satisfeitas mediante retenção de valores nos pagamentos derivados do presente contrato, desde que remetida notificação ao contratado para que, no prazo de 10 dias úteis, apresente proposta de parcelamento a ser avaliada pela Direção do DAHA, que deverá considerar a proporção entre o valor da penalidade e o valor do pagamento mensal decorrente do contrato, de modo a preservar o interesse público na manutenção da atividade do prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

O presente Contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da respectiva Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterados os valores e especificações constantes no Documento Descritivo, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no artigo 27 da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR

16.1 O Incremento Temporário ao custeio da Assistência Hospitalar e Ambulatorial, autorizado por intermédio da Emenda(s) Parlamentar (es) Federal(ais) de Relatoria, referido na Portaria GM/MS nº 1.938, de 28 de junho de 2022, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), deverá ser aplicado pela CONTRATADA, de acordo com o disposto na Portaria GM/MS nº 1263/2021.

16.1.1 O incremento temporário autorizado pela Emenda Parlamentar será repassado ao CONTRATADO condicionado à transferência financeira pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, respeitando as condições estabelecidas na Portaria GM/MS nº 1263/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre,

ARITA BERGMANN

SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO

JEFERSON ALONSO
DOS
SANTOS:74273442000
Assinado de forma digital por
JEFERSON ALONSO DOS
SANTOS:74273442000
Dados: 2022.08.19 15:51:35
-03'00'
JEFERSON ALONSO DOS SANTOS

PROCURADOR da/do SOCIEDADE PARA FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Documento Assinado Digitalmente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**DOCUMENTO DESCRITIVO
IDENTIFICAÇÃO ESTABELECIMENTO**

Nome					CNES		CNPJ	
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA					2227673		98.227.986/0001-31	
Nome Empresarial								
Sociedade para Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade Santa Rita								
Logradouro					Número			
RUA OSVALDO ARANHA					128			
Complemento		Bairro		CEP		Município		UF
		CENTRO		95.840-000		Triunfo		Rio Grande do Sul
Tipo Unidade					Gestão			
HOSPITAL GERAL					E			
Natureza da Organização								
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS								

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E DE RECURSOS HUMANOS

O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional. As informações são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou administrativos.

Legislação do CNES: Portaria de Consolidação MS/GM nº 01, Título VII, Capítulo IV, Seção I a VII, de 28 de setembro de 2017.

O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

Os recursos financeiros correspondentes aos incentivos federais e aos incentivos estaduais de Cofinanciamento aos hospitais vinculados aos SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas nas Portarias e Resoluções específicas.

Leitos

Leito: pediátrico	Leitos existentes	Leitos sus
Pediatria clinica	7	5
Leito: cirurgico	Leitos existentes	Leitos sus
Cirurgia geral	5	4
Leito: clinico	Leitos existentes	Leitos sus
Clinica geral	26	18



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Leito: outras especialidades	Leitos existentes	Leitos sus
Cronicos	1	1
Leito: obstétrico	Leitos existentes	Leitos sus
Obstetricia cirurgica	4	3
Obstetricia clinica	7	5
Total	50	36

Equipamentos

Equipamento: equipamentos por metodos graficos	Existente	Em Uso	SUS
Eletrocardiografo	3	3	Sim
Equipamento: equipamentos de diagnostico por imagem	Existente	Em Uso	SUS
Raio x ate 100 ma	1	1	Sim
Raio x de 100 a 500 ma	1	1	Sim
Equipamento: outros equipamentos	Existente	Em Uso	SUS
Forno de bier	1	1	Sim
Equipamento: equipamentos por metodos opticos	Existente	Em Uso	SUS
Endoscopia digestivo	1	1	Não
Endoscopia das vias respiratorias	1	1	Não
Laparoscopia/vídeo	1	1	Sim
Microscopia cirurgico	1	1	Sim
Equipamento: equipamentos para manutencao da vida	Existente	Em Uso	SUS
Berço aquecido	4	4	Sim
Bomba de infusao	32	32	Sim
Desfibrilador	4	4	Sim
Equipamento de fototerapia	1	1	Sim
Incubadora	2	2	Sim
Monitor de ecg	4	4	Sim
Monitor de pressao nao-invasivo	15	15	Sim
Reanimador pulmonar/ambu	4	4	Sim
Respirador/ventilador	11	11	Sim

Profissionais

Cargo	Quantidade	Carga Horária
Auxiliar de enfermagem	3	132
Diretor de serviços de saúde	2	32
Enfermeiro	8	302
Farmacêutico	1	44
Farmacêutico analista clínico	1	10
Fisioterapeuta geral	1	5
Médico anesthesiologista	1	2
Médico cardiologista	1	2
Médico cirurgiao geral	1	13
Médico clínico	14	139
Médico em endoscopia	1	10
Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	3	39



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Cargo	Quantidade	Carga Horária
Médico ginecologista e obstetra	1	2
Médico hemoterapeuta	1	4
Médico pediatra	9	55
Nutricionista	1	44
Técnico de enfermagem	30	1184
Técnico em radiologia e imagenologia	3	72

Instalações Físicas para Assistência

Instalação: ambulatorial	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
Clinicas basicas	1	0
Sala de cirurgia ambulatorial	1	0
Sala de pequena cirurgia	1	0
Sala de repouso/observacao - indiferenciado	1	7
Instalação: urgência e emergência	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
Sala de atendimento feminino	0	26
Sala de atendimento indiferenciado	1	0
Sala de atendimento pediatrico	0	5
Sala repouso/observacao - indiferenciado	1	1
Instalação: hospitalar	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
Leitos de alojamento conjunto	0	10
Leitos m normal	0	2
Leitos m patologico	0	1
Sala de cirurgia	2	0
Sala de parto normal	1	0
Sala de parto	1	1
Sala de recuperacao	1	2



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

SERVIÇO ESPECIALIZADO

Serviços Especializados CNES

Cod	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
121	Diagnóstico Por Imagem	Radiologia	Sim	Sim	Sim	Sim
122	Serviço De Diagnóstico Por Métodos Gráficos/dinâmicos	Exame Eletrocardiográfico	Sim	Sim	Sim	Sim
125	Serviço De Farmácia	Farmácia Hospitalar	Sim	Sim	Sim	Sim
128	Serviço De Hemoterapia	Diagnóstico Em Hemoterapia	Sim	Sim	Sim	Sim
128	Serviço De Hemoterapia	Procedimentos Destinados À Obtenção Do Sangue Para Fins De Assitência Hemoterápica	Sim	Sim	Sim	Sim
128	Serviço De Hemoterapia	Medicina Transfusional	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Atendimento Clínico	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Estabilização De Paciente Crítico/grave	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Socorro Pediátrico	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Atendimento Obstétrico	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Atendimento Pediátrico	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Atendimento Obstétrico	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Atendimento Pediátrico	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Atendimento Obstétrico	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Atendimento Ao Paciente Com Acidente Vascular Cerebral (avc)	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Atendimento Obstétrico	Sim	Sim	Sim	Sim
142	Serviço De Endoscopia	Do Aparelho Digestivo	Sim	Sim	Sim	Sim
145	Serviço De Diagnóstico Por Laboratório Clínico	Exames Hormonais	Sim	Não	Não	Não
146	Serviço De Videolaparoscopia	Diagnóstica	Não	Sim	Não	Sim
149	Transplante	Ações Para Doação E Captação De Órgãos E Tecidos	Sim	Não	Sim	Não

INCENTIVOS E RECURSOS

Incentivos

Classific.	Nome do Incentivo	Sub-Tipo	Tipo Pagamento	Norma	Nº Parc.	Valor Parcela
Federal	INTEGRASUS		Pré-fixado	PT MS GM 3.168/17	12	R\$ 2.504,51

INDICADORES DE QUALIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

Quarenta por cento (40%) do componente pré MAC (procedimentos de média complexidade pré-incentivos e recursos federais mensais) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera retenção de valores, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

1.1. Atenção Centrada no Paciente

1.1.1. Taxa de Mortalidade institucional

- Meta Almejada: $\leq 4,50\%$
- Meta Aceitável: $\leq 5,00\%$
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
- Fórmula: $(\text{Número de óbitos 24 hs de internação no mês})/(\text{Número de saídas hospitalares no mês}) \times 100$

1.2. Segurança do Paciente

1.2.1. Taxa de Infecção Hospitalar

- Meta Almejada: $\leq 3,50\%$
- Meta Aceitável: $\leq 4,50\%$
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Numerador: Dados infecção CCIH Denominador: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
- Fórmula: $(\text{Número de episódios de infecção hospitalar})/\text{Número total de saídas} \times 100$

2. GESTÃO HOSPITALAR

2.1. Gestão dos Recursos Hospitalares

2.1.1. Taxa de ocupação hospitalar

- Meta Almejada: $\geq 75,00\%$
- Meta Aceitável: $\geq 70,00\%$
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH e CNES
- Fórmula: $(\text{Número de pacientes-dia SUS})/(\text{Número de leitos-dia SUS operacionais}) \times 100$

2.1.2. Tempo médio de permanência clínico

- Meta Almejada: $\leq 7,00$ dias
- Meta Aceitável: $\leq 10,00$ dias
- Prazo:
- Pontuação: 10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
- Fórmula: (Número de pacientes-dia perfil clínico SUS)/(Número total de saídas de pacientes perfil clínico SUS)x100

3. FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DA FORÇA DE TRABALHO

3.1. Educação Permanente

3.1.1. Porcentual de profissionais do público-alvo treinados

- Meta Almejada: $\geq 6,00\%$
- Meta Aceitável: $\geq 5,00\%$
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Controle interno do hospital para treinamento
- Fórmula: (Número de funcionários que receberam treinamento obrigatório ou recomendado)/ (Número de treinamentos obrigatórios ou recomendados x número de funcionários que devem receber o treinamento)x100

METAS QUANTITATIVAS

Período série histórica: 01/2019 até 12/2019.

O atendimento hospitalar e ambulatorial, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do hospital e a necessidade do usuário, conforme as pactuações realizadas entre os Gestores do SUS e o contratado.

HOSPITALAR

A assistência hospitalar no SUS é organizada a partir das necessidades da população, com a finalidade de garantir o atendimento aos usuários, baseado em equipe multiprofissional, na horizontalização do cuidado, na organização de linhas de cuidado e na regulação do acesso. Atuarão de forma integrada aos demais pontos de atenção da RAS e com outras políticas de forma intersetorial, mediadas pelo gestor, para garantir resolutividade da atenção e continuidade do cuidado.

O modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente.

O Hospital deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar e as diretrizes da Política para Contratualização dos hospitais do SUS.

Nos valores das AIHs estão contidos os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME's).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Média e Alta Complexidade (MAC) - MÉDIA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
03 - Procedimentos Clínicos	Pré-fixado	44	R\$ 21.909,80	528	R\$ 262.917,60
Total		44	R\$ 21.909,80	528	R\$ 262.917,60

AMBULATORIAL

Média e Alta Complexidade (MAC) - MÉDIA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0202 - Diagnóstico Em Laboratório Clínico	Pré-fixado	403	R\$ 995,41	4.836	R\$ 11.944,92
0204 - Diagnóstico Por Radiologia	Pré-fixado	313	R\$ 2.582,25	3.756	R\$ 30.987,00
0211 - Métodos Diagnósticos Em Especialidades	Pré-fixado	50	R\$ 257,50	600	R\$ 3.090,00
0301010048 - Consulta De Profissionais De Nivel Superior Na Atenção Especializada (exceto Médico)	Pré-fixado	1.250	R\$ 7.875,00	15.000	R\$ 94.500,00
0301010072 - Consulta Medica Em Atenção Especializada	Pré-fixado	90	R\$ 900,00	1.080	R\$ 10.800,00
0301060029 - Atendimento De Urgencia C/ Observacao Ate 24 Horas Em Atencao Especializada	Pré-fixado	291	R\$ 3.628,77	3.492	R\$ 43.545,24
0301060061 - Atendimento De Urgencia Em Atencao Especializada	Pré-fixado	950	R\$ 10.450,00	11.400	R\$ 125.400,00
0301060100 - Atendimento Ortopédico Com Imobilização Provisória	Pré-fixado	8	R\$ 104,00	96	R\$ 1.248,00
0301100012 - Administracao De Medicamentos Na Atencao Especializada.	Pré-fixado	810	R\$ 510,30	9.720	R\$ 6.123,60
04 - Procedimentos Cirúrgicos	Pré-fixado	160	R\$ 4.561,60	1.920	R\$ 54.739,20
Total		4.325	R\$ 31.864,83	51.900	R\$ 382.377,96



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

REGULAMENTAÇÃO:

Portarias que embasam a assistência hospitalar prevista nesse contrato:

1. **Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP)- Portaria de Consolidação nº 2, de 28/07/2017, que instituiu a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Capítulo II - Das Políticas de Organização da Atenção à Saúde, Seção I**
2. **Diretrizes para a Contratualização de Hospitais no âmbito do SUS (Portaria de Consolidação nº 2, de 28/07/2017 , que instituiu a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Anexo 2 do Anexo XXIV (pag. 148 à 150).**

A avaliação dos serviços prestados pela Contratada está condicionada ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do Componente Pré-fixado, cujo valor é distribuído da seguinte forma:

I - **40%** (quarenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera retenção de valores, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente ; e

II - **60%** (sessenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessa meta não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera ordem de retenção de valores aplicável à competência de pagamento do mês corrente, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento do Contrato, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente.

§1º- Para fins de avaliação de desempenho das metas quantitativas será considerada a produção dos serviços ambulatoriais de média complexidade de forma separada da produção dos serviços hospitalares de média complexidade .

RESUMO DOCUMENTO DESCRITIVO

Média e Alta Complexidade (MAC)		
MÉDIA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado - Ambulatorial	R\$ 31.864,83	R\$ 382.377,96
Pré-fixado - Hospitalar	R\$ 21.909,80	R\$ 262.917,60
Subtotal	R\$ 53.774,63	R\$ 645.295,56



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

RESUMO DOS PROCEDIMENTOS MAC E FAEC CONTRATADOS		
HOSPITALAR	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado MAC Hospitalar	R\$ 21.909,80	R\$ 262.917,60
Subtotal	R\$ 21.909,80	R\$ 262.917,60
AMBULATORIAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado MAC Ambulatorial	R\$ 31.864,83	R\$ 382.377,96
Subtotal	R\$ 31.864,83	R\$ 382.377,96
Incentivo		
FEDERAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado: INTEGRASUS	R\$ 2.504,51	R\$ 30.054,12
Subtotal	R\$ 2.504,51	R\$ 30.054,12
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA TOTAL		
	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado MAC	R\$ 53.774,63	R\$ 645.295,56
Pré-fixado: Incentivos Financeiros Federais	R\$ 2.504,51	R\$ 30.054,12
Total	R\$ 56.279,14	R\$ 675.349,68



Nome do arquivo: CT 2022-0213 - Sociedade para Fundacao e Manutencao do Hospital de Caridade Santa Rita ASSINADO.pdf
Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Ana Lucia Pires Afonso da Costa	23/08/2022 09:19:55 GMT-03:00	08846777883	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento informando, CHAVE 22200000778060005232048520220822 e CRC 23.8405.9702, está disponível no endereço eletrônico: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP

Secretaria de Saúde

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**, inscrita no CNPJ sob o nº **98.227.986/0001-31** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade dessa declaração.

Triunfo/RS, 30 de março de 2026

**ASSOCIACAO
HOSPITAL DE
CARIDADE SANTA
RITA:9822798600
0131**

Assinado de forma
digital por ASSOCIACAO
HOSPITAL DE CARIDADE
SANTA
RITA:98227986000131
Dados: 2026.04.12
19:28:45 -03'00'

**ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA
CPF nº 138.487.470-49**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP
Secretaria de Saúde

ANEXO I- DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

À Secretaria Municipal de Saúde

À Comissão Especial de Seleção

A **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**, inscrita no CNPJ sob o nº **98.227.986/0001-31**, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **Jaime Adair Carvalho Garcia**, portador do CPF nº 138.487.470-49 DECLARA para os devidos fins que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, previsto na Proposta de Trabalho devidamente habilitada, conforme previsto no caput do art. 33, inciso V, alínea "c" e § 5º, da Lei n.º 13.019, de 2014.

Declaro, ainda, estar ciente que a declaração apresentada neste ato confere responsabilidades e qualquer inconsistência ou falsidade poderá gerar em consequências estabelecidas em Lei.

Triunfo/RS, 30 de março de 2026

ASSOCIACAO
HOSPITAL DE
CARIDADE SANTA
RITA:98227986000131

Assinado de forma digital
por ASSOCIACAO HOSPITAL
DE CARIDADE SANTA
RITA:98227986000131
Dados: 2026.04.12 19:27:50
-03'00'

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA

JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA

CPF nº 138.487.470-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP

Secretaria de Saúde

ANEXO II- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

À Secretaria Municipal de Saúde

À Comissão Especial de Seleção.

Declaro que a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**, inscrita no CNPJ sob o nº **98.227.986/0001-31**, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **Jaime Adair Carvalho Garcia**, portador do CPF nº 138.487.470-49 está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Triunfo/RS, 30 de março de 2026

ASSOCIACAO
HOSPITAL DE
CARIDADE SANTA
RITA:9822798600
0131
ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA
CPF nº 138.487.470-49

Assinado de forma
digital por
ASSOCIACAO HOSPITAL
DE CARIDADE SANTA
RITA:98227986000131
Dados: 2026.04.12
19:29:14 -03'00'



ANEXO III- DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE.

Declaro para os devidos fins, em nome da **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA:**

I - Que não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;
- (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

II - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;
- (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE			
Nome: Jaime Adair Carvalho Garcia			
Endereço: Rua Demétrio Ribeiro, 26, Centro, Triunfo/RS, CEP: 95.840-000			
Telefone: (51) 99984-4516		E-mail: jaimacgarcia1949@gmail.com	
R.G.: 9071173869	O.E.: SSP/RS	CPF: 138.487.470-49	Cargo: Diretor Executivo/ Presidente
Nome: Pedro Henrique Barbosa Quevedo			
Endereço: Rua FAB 101, ap 404, Nossa Senhora das Graças, Canoas/RS. CEP: 92110-030			
Telefone: (51) 99651-4183		E-mail: gestao@hospitalsantatritriunfo.com.br	
R.G.: 1101746756	O.E.: SSP/RS	CPF: 032.153.980-01	Cargo: Diretor Administrativo/ Financeiro
Nome: Victor Inácio Volkweis			
Endereço:			
Telefone: (51) 99317-1352		E-mail: vvolkweis@terra.com.br	
R.G.: 5029923165	O.E.: SSP/RS	CPF: 553.538.600-63	Cargo: Diretor Técnico
Nome: Silvana Grazioli Martins			
Endereço: Rua Antônia Soares de Souza, 167, Vila Progresso, CEP 95.840-000, Triunfo/RS			
Telefone: (51) 99977-3906		E-mail: silvanagrazioli@hotmail.com	
R.G.: 4066376941	O.E.: SSP/RS	CPF: 695.727.040-87	Cargo: Secretária

Nome: Claiton Damiani Ramos de Castro			
Endereço: Rua Fernando Ehlers, 782, Centro, CEP 95.840-000, Triunfo/RS			
Telefone: (51) 99935-0016		E-mail: claitondamiani@terra.com.br	
R.G.: 6037654537	O.E.: SSP/RS	CPF: 463.109.830-91	Cargo: Presidente do Conselho de Administração

Triunfo/RS, 30 de março de 2026

ASSOCIACAO
HOSPITAL DE
CARIDADE SANTA RITA:98227986000
131
ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA
CPF nº 138.487.470-49

Assinado de forma digital
por ASSOCIACAO
HOSPITAL DE CARIDADE
SANTA
RITA:98227986000131
Dados: 2026.04.12
19:28:16 -03'00'